

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1821 - 01 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 02 A 07**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 08 A 19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 20 A 43**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 44 A 56**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 57 A 70**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 71 A 78**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: Atender despesa com aquisição de material de limpeza e alimentício, destinados à Câmara Municipal de Brumado

VALOR GLOBAL ESTIMADO: LOTE 1 R\$26.649,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)

LOTE 2 R\$17.049,00 (Dezessete mil e quarenta e nove reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 012/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **MERCADINHO BRUMADENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.273.847/0001-99, com sede na Rua José Batista da Silva, 56, Bairro: Monsenhor Antônio Fagundes CEP: 46.100-000, Brumado - Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Servidor Efetivo – Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

OBJETO: Atender despesa com aquisição de material de limpeza e alimentício, destinados à Câmara Municipal de Brumado

VALOR GLOBAL ESTIMADO: LOTE 1 R\$26.649,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)

LOTE 2 R\$17.049,00 (Dezessete mil e quarenta e nove reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 012/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **MERCADINHO BRUMADENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.273.847/0001-99, com sede na Rua José Batista da Silva, 56, Bairro: Monsenhor Antônio Fagundes CEP: 46.100-000, Brumado - Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 01 de março de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**AVISO**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: Atender despesa com aquisição de material de limpeza e alimentício, destinados à Câmara Municipal de Brumado

VALOR GLOBAL ESTIMADO: LOTE 1 R\$26.649,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais)

LOTE 2 R\$17.049,00 (Dezessete mil e quarenta e nove reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 012/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **MERCADINHO BRUMADENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.273.847/0001-99, com sede na Rua José Batista da Silva, 56, Bairro: Monsenhor Antônio Fagundes CEP: 46.100-000, Brumado - Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 01 de março de 2024.

CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Servidor Efetivo – Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PROCESSO DE DISPENSA N.º 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: Atender despesa com aquisição de gás de cozinha para manutenção dos trabalhos desta Casa Legislativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$3.000,00 (Três mil reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LP JN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.534.518/0001-57, com sede na Rua Frei Caneca, 77, Bairro Campo de Aviação, CEP 46117-076 Brumado-Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Servidor Efetivo – Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: Atender despesa com aquisição de gás de cozinha para manutenção dos trabalhos desta Casa Legislativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$3.000,00 (Três mil reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LP JN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.534.518/0001-57, com sede na Rua Frei Caneca, 77, Bairro Campo de Aviação, CEP 46117-076 Brumado-Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 01 de março de 2024.

RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 11/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: Atender despesa com aquisição de gás de cozinha para manutenção dos trabalhos desta Casa Legislativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$3.000,00 (Três mil reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LP JN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.534.518/0001-57, com sede na Rua Frei Caneca, 77, Bairro Campo de Aviação, CEP 46117-076 Brumado-Bahia, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 01 de março de 2024.

CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Servidor Efetivo – Agente de Contratação
Portaria n.º 111/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 3 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração | | |
| 3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoos Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs | 0,00 | 25.500,00 |
| 3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria | 7.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.47.00 / 17080000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas | 1.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores | 17.500,00 | 0,00 |
| Total por Ação: | 25.500,00 | 25.500,00 |
| 2.047 - Manutenção da Ordem Pública | | |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 0,00 | 15.000,00 |
| 3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas | 15.000,00 | 0,00 |
| Total por Ação: | 15.000,00 | 15.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 40.500,00 | 40.500,00 |

020300 - Fundo Municipal de Saúde

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita | 0,00 | 13.000,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao | 33.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 17060000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 0,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 17060000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 0,00 | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 33.000,00 | 33.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 33.000,00 | 33.000,00 |

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|------------------|------------------|
| 1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município | | |
| 4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes | 90.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalacoes | 0,00 | 90.000,00 |
| Total por Ação: | 90.000,00 | 90.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação**

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| 3.3.90.14.00 / 15400000 - Diarias - Civil | 0,00 | 6.000,00 |
| 3.3.90.14.00 / 15410000 - Diarias - Civil | 0,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.14.00 / 15420000 - Diarias - Civil | 0,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15430000 - Material de Consumo | 0,00 | 199.000,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao | 62.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15430000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 0,00 | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 406.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15430000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 0,00 | 150.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15430000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 0,00 | 57.000,00 |
| Total por Ação: | 468.000,00 | 468.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 558.000,00 | 558.000,00 |

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|-----------|---------|
|--|-----------|---------|

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

| | | |
|--|------------------|------------------|
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 30.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 17200000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 0,00 | 30.000,00 |
| 3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores | 0,00 | 47.000,00 |
| 3.3.90.92.00 / 17000000 - Despesas de Exercicios Anteriores | 47.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes | 1.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes | 1.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00 / 17550000 - Obras e Instalacoes | 1.000,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 / 17200000 - Equipamentos e Material Permanente | 0,00 | 3.000,00 |
| Total por Ação: | 80.000,00 | 80.000,00 |

2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

| | | |
|--|------------------|------------------|
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 4.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 17200000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 0,00 | 4.000,00 |
| Total por Ação: | 4.000,00 | 4.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 84.000,00 | 84.000,00 |

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|-----------|---------|
|--|-----------|---------|

2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras

| | | |
|--|-----------------|-----------------|
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 8.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 0,00 | 8.000,00 |
| Total por Ação: | 8.000,00 | 8.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 8.000,00 | 8.000,00 |

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|-----------|---------|
|--|-----------|---------|

2.057 - Manutenção do FMAS

| | | |
|--|-----------|-----------|
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 40.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 0,00 | 40.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

| | | | |
|---|--|-------------------|-------------------|
| | Total por Ação: | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) | | | |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | | 600,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente | | 0,00 | 600,00 |
| | Total por Ação: | 600,00 | 600,00 |
| 2.292 - Programa Família Acolhedora | | | |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 11.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 0,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 0,00 | 1.000,00 |
| | Total por Ação: | 11.000,00 | 11.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 51.600,00 | 51.600,00 |
| | Total Geral: | 775.100,00 | 775.100,00 |

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 4 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 422.500,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$422.500,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

| 020300 - Fundo Municipal de Saúde | |
|--|-------------------|
| 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde | |
| 3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao | 27.800,00 |
| Total por Ação: | 27.800,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 27.800,00 |
| 020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | |
| 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo | |
| 3.3.90.92.00 / 17000000 - Despesas de Exercicios Anteriores | 67.200,00 |
| Total por Ação: | 67.200,00 |
| 2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água | |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 318.000,00 |
| Total por Ação: | 318.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 385.200,00 |
| 020700 - Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar | |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.500,00 |
| Total por Ação: | 1.500,00 |
| 2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) | |
| 3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo | 8.000,00 |
| Total por Ação: | 8.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 9.500,00 |
| Total Suplementado: | 422.500,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças****2.299 - Realização de Cursos de Capacitação para Funcionários**

| | |
|---|-----------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 7.000,00 |
| Total por Ação: | 7.000,00 |

2.311 - Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais

| | |
|--|-----------------|
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 |
| Total por Ação: | 1.000,00 |

Total por Unidade Orçamentária: 8.000,00

020300 - Fundo Municipal de Saúde**1.073 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Especializada**

| | |
|---|-------------------|
| 4.4.90.51.00 / 16310000 - Obras e Instalacoes | 200.000,00 |
| Total por Ação: | 200.000,00 |

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

| | |
|---|-----------------|
| 3.3.90.14.00 / 16000000 - Diarias - Civil | 4.500,00 |
| Total por Ação: | 4.500,00 |

2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | 500,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16040000 - Material de Consumo | 800,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 500,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 500,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16040000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 800,00 |
| 4.4.90.52.00 / 16040000 - Equipamentos e Material Permanente | 800,00 |
| Total por Ação: | 3.900,00 |

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao | 3.000,00 |
| 3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente | 1.800,00 |
| Total por Ação: | 6.800,00 |

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

| | |
|--|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 1.000,00 |
| Total por Ação: | 8.000,00 |

2.301 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

| | |
|--|----------|
| 3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil | 900,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | 900,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 900,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica | 900,00 |
| Total por Ação: | 4.600,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 227.800,00 |
| 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| 2.106 - Participação na Formação Superior | |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 110.000,00 |
| Total por Ação: | 110.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 110.000,00 |
| 020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento | |
| 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo | |
| 4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes | 67.200,00 |
| Total por Ação: | 67.200,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 67.200,00 |
| 020700 - Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 1.056 - Equipamento do FMAS | |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | 500,00 |
| Total por Ação: | 500,00 |
| 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 900,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica | 800,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | 800,00 |
| Total por Ação: | 2.500,00 |
| 2.302 - Manutenção do Conselho Municipal Assistência Social | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 900,00 |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao | 1.000,00 |
| Total por Ação: | 1.900,00 |
| 2.304 - Manutenção da Coord. Mun. de Prot. e Defesa Civil - COMPDEC | |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil | 900,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 900,00 |
| Total por Ação: | 1.800,00 |
| 2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS | |
| 3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias - Civil | 900,00 |
| Total por Ação: | 900,00 |
| 2.330 - Fundo de Apoio a Criança e ao Adolescente | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| Total por Ação: | 1.000,00 |
| 2.333 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 900,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

| | |
|--|-------------------|
| Total por Ação: | 900,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 9.500,00 |
| Total Anulado: | 422.500,00 |

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 006/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciado: RONALDO DE ALMEIDA TEIXEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 966.467.485-00, no Item 03. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 01 de março de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, em conformidade com o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, e art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico nº 013/2023, que, tendo em vista a rescisão unilateral do Contrato nº 105/2024, firmado entre o Município de Caculé e a empresa BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO, empresa vencedora do Lote 01 do referido processo licitatório, que CONVOCA, num prazo de três dias úteis, o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa GRAFICA E EDITORA UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.254.807/0001-01, classificada em segundo lugar do Lote 01 do certame. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo, bem como a proposta de preço reformulada do Lote remanescente, para após comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e demais documentos complementares, proceder a assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 01 de março de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ERRATA:****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

No dia 09 de janeiro de 2024, na Edição nº 2431 do Diário Oficial do Município de Caculé, na publicação “EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024”, onde se – lê: CONTRATO Nº 047/2024. Leia - se: **CONTRATO Nº 046/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 046/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** AGIL GESTAO CONTABIL, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.093.350/0001-99. **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria contábil, contemplando: disponibilização de profissional (Contador) in-loco para acompanhamento da execução contábil, em que a Prefeitura Municipal deverá suportar o pessoal de apoio próprios de seu quadro; acompanhamento da execução contábil, incluindo o acompanhamento de auditorias externas dos Tribunais de Contas e Órgãos de Controle, realização de auditorias mensais, suportando o controle interno nas atividades de execução contábil, consultoria contábil; Treinamento de pessoal de apoio e técnicos da contabilidade; serviços de Consultoria Contábil, envolvendo a área financeira, patrimonial e administrativa, nas áreas de compras, almoxarifado e pessoal; elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, e suporte realização de Audiências Públicas; Resposta a diligências Mensais e Anuais, Análise de Projetos de Lei e afins relacionadas a atividade financeira contábil do município; Prestação de Contas – Conselhos Municipais (Saúde, Fundeb, Ass. Social); consultoria nas áreas administrativas, Consultoria em prestação de contas de Convênios, Federal e Estadual (Patrimônio, Compras, Controle Interno, Almoxarifado, RPPS); além dos serviços de Suporte a elaboração do PPA, LDO(s) e LOA(s) e Balanço Anual. **VALOR TOTAL:** R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA Nº 005/2024, veiculado no Diário Oficial do Município de Caculé, na Edição nº 2465, de 29 de fevereiro de 2024. JUSTIFICATIVA: Por uma falha administrativa, em decorrência de equívoco quando de sua publicação, em razão da inobservância de que houve proposta apresentada condizente com o orçamento estimado do município, devendo por isso ser anulada e tornada sem efeitos, já que erroneamente julgou-se a proposta, como se estivesse acima do valor orçado por esta municipalidade, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais, e realizada nova publicação com as devidas correções e efetivação da vencedora, atendendo ao princípio da publicidade e demais disposições legais. Caculé - BA, 01 de março de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 007/2024**

“Dispõe sobre nomeação do Coordenador Municipal da Defesa Civil, deste município de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o **Sr. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO PORTO**, RG Nº 1647815010 BA e do CPF Nº 082.160.775-80, para exercer a Função de **Coordenador Municipal da Defesa Civil**, deste município de Condeúba, Estado da Bahia.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Condeúba(BA), 1º de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PCR



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE CONTÁBIL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BAHIA E CONVALIDA/RATIFICA O ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**SUMÁRIO**

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 2 |
| SEÇÃO I — DA LEI E OS SEUS OBJETIVOS | 2 |
| SEÇÃO II — DA ORGANIZAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO II — DO PROVIMENTO | 4 |
| CAPÍTULO III — DA REMOÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO IV — DOS DIREITOS E DOS DEVERES | 6 |
| SEÇÃO I — DOS DIREITOS..... | 6 |
| SEÇÃO II — DAS LICENÇAS | 7 |
| SEÇÃO III — DOS DEVERES | 8 |
| CAPÍTULO V — DOS AFASTAMENTOS..... | 9 |
| CAPÍTULO VI — DA REMUNERAÇÃO | 10 |
| SEÇÃO I — DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO | 10 |
| SEÇÃO II — DAS VANTAGENS | 11 |
| SEÇÃO III — DOS AVANÇOS | 11 |
| SEÇÃO IV — DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP | 16 |
| SEÇÃO V — DA JORNADA DE TRABALHO | 18 |
| SEÇÃO VI — DAS FÉRIAS..... | 20 |
| CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS | 20 |
| ANEXO ÚNICO | 22 |
| QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS – (QUADRO PERMANENTE) | 22 |
| TABELA DE VENCIMENTOS | 22 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**LEI Nº 1108 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE CONTÁBIL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONDEÚBA E CONVALIDA/RATIFICA O ARTIGO 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA LEI E OS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Auxiliares de Administração, Agentes Administrativos, Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba e ratifica/convalida o Artigo 64, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Esta Lei tem por objetivo promover a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, através da identificação e aprimoramento de aptidões e habilidades profissionais, assim como definir uma estrutura de cargos e salários capaz de possibilitar um equilíbrio e coerência entre os valores efetivamente pagos e os serviços realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 3º – Estão abrangidos por esta Lei os Auxiliares de Administração (códigos 01.01.058 e 01.01.066), os Agentes Administrativos (código 01.01.027), os Assistentes Contábeis (código 01.01.020), todos do Serviço Público Municipal de Condeúba e a Procuradoria Jurídica, no que couber.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º – Para os fins desta Lei considera-se:

I – Concurso Público: é o processo de seleção que avalia a competência dos candidatos por meio de etapas divulgadas através de editais;

II – Cargo Público: é o lugar dentro da organização funcional da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente;

III – Servidor Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas;

IV – Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

V – Plano de Carreira: o caminho que cada servidor percorrerá dentro de uma organização. Ele oferece, de forma objetiva, os benefícios que cada um pode obter à medida que consegue atingir novos patamares dentro da organização;

VI – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que integram a Estrutura da Administração Direta e de suas autarquias e fundações públicas;

VII – Nível: refere-se ao grau do ensino formal do servidor público, indicado por números romanos, em ordem crescente;

VIII – Classe: é a subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, pertencente a um determinado Nível, é identificado apenas por letras e se refere ao tempo de serviço em efetivo exercício prestado pelo Servidor Público;

IX – Carreira: é o conjunto de níveis e classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores públicos de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível um para outro, dentro da mesma classe;

X – Vencimento inicial da carreira: é o valor fixado do Piso Salarial Profissional dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba, como o valor mínimo para o início da carreira correspondente na tabela de vencimentos do Anexo único da presente lei, alcançando aqueles servidores que se encontrarem enquadrados no Nível I, Classe A, referência base;

XI – Salário Base ou Vencimento: é a base da remuneração dos servidores públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e está definido de acordo com a tabela de vencimentos fixado no ANEXO ÚNICO;

XII – Remuneração ou Salário Bruto: o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XIII – Enquadramento: é a passagem, através de ato próprio, do Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba, das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus Anexos, para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 5º – O quadro dos servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba é constituído de Cargos de provimento efetivo.

Art. 6º – O ingresso nos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba será exclusivamente por concurso público de provas, ou provas e títulos, e dá-se no Nível e Classe padrão inicial do cargo público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

§ 1º – As provas das matérias para concursos públicos de ingresso serão de caráter eliminatório e classificatório com as instruções estabelecidas pelo Edital de Concurso e, apreciado pela Prefeitura Municipal de Condeúba.

Art. 7º – Para o exercer as atividades dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba, o servidor deverá ter concluído o Ensino Médio.

Art. 8º – As atribuições dos servidores públicos de que se trata a presente Lei, são as estabelecidas no Edital do Concurso Público.

Art. 9º – O Profissional nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito ao estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – No período mencionado neste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do Servidor Público serão objeto de Avaliação de Desempenho, na forma estabelecida em regulamento, observadas, entre outros os seguintes fatores:

- I – Idoneidade moral;
- II – Assiduidade.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Art. 10º – Para os fins desta Lei, remoção é a movimentação do ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil de um para outro Setor, ainda que da mesma localidade.

Art. 11º – A remoção pode ser feita:

- I – A pedido do servidor;
- II – Por permuta;
- III – Por ato do(a) Prefeito(a), ex-ofício, no interesse da administração, desde que o servidor tenha menos de 3 anos de efetivo exercício naquele Setor.

Parágrafo único: A remoção a pedido está condicionada a existência de vaga e poderá ser efetuada a qualquer momento. Não existindo vaga em Setor da localidade, poderá também o servidor optar por ficar em licença sem vencimentos pelo período de 2 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 12º – O planejamento e a organização da Remoção ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Art. 13º – A remoção por permuta será atendida quando o pedido estiver subscrito pelos interessados, observadas as conveniências do ensino e normas regulamentares específicas.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 14º – Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba:

I – Ter a seu alcance assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III – Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico e político;

IV – Participar, como integrante de Conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo institucional;

V – Participar como membro atuante na gestão das Unidades no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades;

VI – Ser respeitado pela comunidade, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VII – Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

VIII – Sindicalizar-se e afastar de suas funções para exercício de presidência e Secretariado sindical sem prejuízos na carreira, garantindo todas as percepções e vantagens contidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**SEÇÃO II****DAS LICENÇAS**

Art. 15º – Os servidores públicos de que tratam a presente Lei farão jus às seguintes licenças, sem prejuízo das demais previstas na legislação do município:

I - Licença para o desempenho de mandato classista;

II - Licença para atividades Políticas;

III - Licença Maternidade e a Paternidade;

IV - Licença Prêmio por assiduidade funcional;

V - Licença de acompanhante p/ dependente portador de cuidados especiais;

Art. 16º – **Licença para o desempenho de mandato classista** – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de Confederação, Federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença limitando a um membro da mesa diretoria com a possibilidade de permuta do mandato classista, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira;

Art. 17º – **Licença para atividades Políticas** – É assegurada a partir do prazo de desincompatibilização para registro da candidatura até o 5º dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração, conforme estabelecido em Lei Eleitoral;

Art. 18º – **Licença Maternidade e a Paternidade** – É reconhecido o direito à licença Maternidade e à Paternidade para os servidores públicos, sem prejuízo do cargo e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias para as mães e 20 (vinte) dias corridos para os pais;

Parágrafo Único – As licenças de que trata o caput deste artigo se estende aos servidores públicos que adotarem criança até a idade de 5 anos;

Art. 19º – **Licença Prêmio** – É um prêmio concedido ao servidor de que trata essa Lei, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de CONDEÚBA/BA, e fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, e além dos critérios de concessão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, fica estabelecidos os seguintes procedimentos para sua concessão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

I – O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo de requerimento feito pelo servidor e do deferimento da autoridade competente com a ciência do servidor, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

II – A Licença Prêmio concedida não poderá ser cassada, sem prévia notificação ao servidor, devidamente fundamentada nas razões de fato e de direito, comprovado o seu relevante interesse público.

Art. 20º – Licença de acompanhante para dependente portador de cuidados especiais – Será concedida sem prejuízo de sua remuneração, em base que reze o Estatuto do Servidor, ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo poderá ser convertida em horário especial de trabalho com jornada de trabalho reduzida, por um período máximo de até 2 anos, prorrogada por igual período por mais uma única vez;

SEÇÃO III**DOS DEVERES**

Art. 21º – Os integrantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba têm dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

I – Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;

II – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, presteza;

III – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho e a comunidade em geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

IV – Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

V – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

VI – Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Institucionais e aos órgãos de Administração;

VII – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VIII – Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

IX – Dar conhecimento a todo profissional da Unidade sobre informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

Art. 22º – Os servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil poderão ser afastados do exercício de seu cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – Prover cargo em comissão e exercer função de confiança;

II – Exercer atividades inerentes ou correlatas às da Administração, encargos ou funções previstas nas Unidades institucionais e/ou órgãos da Prefeitura Municipal de Condeúba, com as vantagens do cargo;

III – Exercer por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Estados e Municípios, em Autarquias e em outros Poderes Públicos;

IV – Exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Condeúba, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes a do Cargo;

V – Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando o titular estiver afastado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

VI – Afastar-se, sem direito a vencimento e demais vantagens do cargo, por 02 (dois) anos, após 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Condeúba. Nova licença só será concedida após 05 anos de vencimento da primeira.

Art. 23º – Aplicar-se-ão aos integrantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva, e em especial, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Condeúba.

CAPÍTULO VI**DA REMUNERAÇÃO****SEÇÃO I****DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 24º – Considera-se vencimento inicial da Carreira dos servidores de que trata esta Lei, o piso salarial fixado para o Nível I, Classe A, o valor correspondente ao Nível e Classe em que o mesmo estiver enquadrado, de acordo com a Tabela de Vencimento especificada no Anexo Único, devendo ser considerado no ato de enquadramento o seu tempo de serviço no cargo e o seu grau de escolaridade.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor efetivo dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil corresponde ao vencimento base, que é de acordo com a Classe e Nível em que se encontrar, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 25º – O salário-base dos integrantes do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba é o estabelecido de acordo com níveis, classes e respectivos padrões constantes do Anexo único desta Lei que disciplina o vencimento, tendo como referência para o Nível I, Classe A, o Piso Salarial no valor de R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).

Parágrafo único – O piso salarial dos Servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil deverá ser reajustado, anualmente, no mês de janeiro, correspondendo à soma de dois índices:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

I – Inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em 12 meses até novembro;

II – O índice de crescimento real positivo do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

SEÇÃO II**DAS VANTAGENS**

Art. 26º – Além do vencimento, os servidores públicos dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil poderão receber as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Condeúba, inclusive o adicional ao qual o servidor efetivo fará jus à sexta parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, que será calculada sobre o salário base do servidor, e será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos como vantagem pecuniária permanente e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

SEÇÃO III**DOS AVANÇOS**

Art. 27º – Aos servidores do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício no Serviço Público do Município de Condeúba ou de obtenção de titulação específica.

Parágrafo Único – O avanço poderá ser horizontal e vertical.

Art. 28º – Consiste o avanço horizontal por tempo de serviço na majoração do vencimento básico por anuênio de efetivo exercício no cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público do Município de Condeúba, culminando na mudança de classe a cada cinco anos.

§ 1º – O avanço horizontal por tempo de serviço será devido à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico de acordo cada nível de habilitação, a cada cinco anos (quinquênio), aos servidores do quadro de Servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Público Municipal, que estejam no exercício de suas funções, contínuo ou interpolado, considerada a data de aniversário funcional para o acréscimo no vencimento até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º – A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício funcional será concedido 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico de acordo cada nível de habilitação, a título de adicional de tempo de serviço, que será incorporado ao salário base e constituirá uma nova classe, na qual estão dispostas em:

- I – Classe A (de 0 a 4 anos);
- II – Classe B (de 5 a 9 anos);
- III – Classe C (de 10 a 14 anos);
- IV – Classe D (de 15 a 19 anos);
- V – Classe E (de 20 a 24 anos);
- VI – Classe F (de 25 a 29 anos);
- VII – Classe G (de 30 a 34 anos);
- VIII – Classe H (a partir de 35 anos).

Art. 29º – O avanço horizontal por tempo de serviço será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar aniversário de efetivo exercício contínuo ou interpolado.

Parágrafo Único – Os atuais profissionais dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, na classe correspondente ao seu ingresso no serviço público municipal através de concurso público, em conformidade com o § 2º do artigo anterior.

Art. 30º – Consiste o avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica. O avanço vertical far-se-á à vista da qualificação obtida pelo servidor.

Art. 31º – Aos Servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal é assegurado a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, comprovada através de diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devidamente registrados por órgão competente e o curso reconhecido por instituição oficial.

§ 1º – A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado.

§ 2º – O requerimento da promoção funcional por nível e seus respectivos documentos anexos, serão recebidos e avaliados pela Secretaria Municipal a qual está lotado o Servidor requerente, e sua concessão dar-se-á por ato do Secretário Municipal, que encaminhá-lo-á ao Departamento de Pessoal para sua consolidação.

§ 3º – Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

a) Nível I: É o nível inicial dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, abrangendo os servidores com Ensino Médio completo;

b) Nível II: Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil com graduação tecnológica na área de Administração que contempla as atividades profissionais no Serviço Público correlacionada às praticadas em cada Secretaria Municipal;

c) Nível III: Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil com graduação bacharelado em Administração;

d) Nível IV: Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil com graduação tecnológica na área de Administração que contempla as atividades profissionais no Serviço Público, acompanhado de curso de pós-graduação lato sensu, stricto sensu ou MBA, em Gestão Pública ou área administrativa correlacionada às atividades praticadas em cada Secretaria Municipal;

e) Nível V: Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil com graduação bacharelado em Administração, acompanhado de curso de pós-graduação lato sensu, stricto sensu ou MBA, em Gestão Pública ou área administrativa correlacionada às atividades praticadas em cada Secretaria Municipal.

Art. 32º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de acréscimos entre os níveis:

a) Do nível I para o nível II = 5% (cinco por cento)

b) Do nível II para o nível III = 10% (dez por cento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

c) Do nível III para o nível IV = 20% (vinte por cento)

d) Do nível IV para o nível V = 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 33º – A solicitação de progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira poderá ser feita sempre no período de 01 de outubro a 30 de novembro, passando a ser devida a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano imediatamente posterior à solicitação.

Art. 34º – Os atuais servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil serão automaticamente enquadrados no Nível I, na data da publicação desta Lei, e terão um prazo de 15 (quinze) dias, para solicitar enquadramento em nível de formação profissional diferente, em conformidade com o artigo 31º desta Lei.

Parágrafo Único – A solicitação de enquadramento citada neste artigo, terá sua análise concluída em até 10 (dez) dias a partir da data de entrega. Em casos de indeferimento, o servidor será comunicado e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, que será analisado e respondido em até 05 (cinco) dias úteis. O enquadramento para mudança de nível será devido, em caso de aprovação, na data de entrega da solicitação.

Art. 35º – São requisitos para progressão por avanço vertical:

I – Estar o servidor no efetivo exercício das atividades do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II – Cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;

III – Comprovar o servidor possuir titulação específica, correspondente à formação profissional exigida para o nível pretendido.

Art. 36º – O interstício será apurado em dias de efetivo exercício no nível, sendo considerados para este efeito os afastamentos por motivos de:

I – 01 (um) dia para doação de sangue;

II – 02 (dois) dias para alistamento eleitoral;

III – 08 (oito) dias consecutivos por motivo de:

a) Casamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

b) Falecimento de conjugue, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestados de óbito.

IV – Até 15 (quinze) dias por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V – Férias;

VI – Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII – Participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – Missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

IX – Abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

X – Licença:

a) Licença-maternidade, licença-paternidade e à adotante;

b) Para tratamento da própria saúde;

c) Por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) Prêmio por assiduidade;

e) Para o servidor-atleta.

XI – Exercício de cargo comissionado no âmbito da Administração.

Art. 37º – A contagem do interstício será suspensa na data do afastamento do servidor por motivo de:

I – Falta injustificada ao serviço;

II – Suspensão disciplinar ou preventiva;

III – Licença não remunerada;

IV – Readaptação em função estranha ao que abrange a área de administração;

Parágrafo único – Nos casos de afastamento previsto neste artigo, a contagem do interstício será retomada na data em que o servidor reassumir o exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**SEÇÃO IV****DA GRATIFICAÇÃO****DE ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EQP**

Art. 38º – Os Servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil terão direito a gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP, por comprovação de conclusão de cursos de atualização, qualificação, extensão, aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Existência de correlação entre o curso e o cargo efetivo;

II – Comprovação mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado com histórico comprobatório;

III – Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, na elaboração do(s) curso(s);

IV – Curso promovido por instituição universitária pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou curso promovido pelas Secretarias do Estado da Bahia ou pelos Ministérios (órgãos do poder executivo federal brasileiro);

§1º – Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.

§2º – Não haverá limite de certificados a serem anexados por solicitação, para fins desta gratificação.

V – SUPRIMIDO.

Art. 39º – A gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP será incidente sobre o vencimento ou salário base, atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

I – EQP 5: Gratificação de 5% (cinco por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem a carga horária mínima de 701 (setecentas e uma) e máxima de 800 (oitocentas) horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

II – EQP 10: Gratificação de 10% (dez por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem a carga horária mínima de 801 (oitocentas e uma) e máxima de 900 (novecentas) horas;

III – EQP 15: Gratificação de 15% (quinze por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem a carga horária mínima de 901 (novecentas e uma) e máxima de 1.000 (mil) horas;

IV – EQP 20: Gratificação de 20% (vinte por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem carga horária mínima de 1.001 (mil e uma) e máxima de 1.100 (mil e cem) horas;

V – EQP 25: Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem carga horária mínima de 1.101 (mil cento e uma) e máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas;

VI – EQP 30: Gratificação de 30% (trinta por cento) em certificados de cursos, que juntos totalizem carga horária mínima de 1.201 (mil duzentas e uma) horas.

§1º – Será permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 40º – A solicitação da gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP e seus respectivos documentos anexos, serão recebidos e avaliados pela Secretaria Municipal a qual está lotado o Servidor requerente, e sua concessão dar-se-á por ato do Secretário Municipal, que encaminhá-lo-á ao Departamento de Pessoal para sua consolidação.

Art. 41º – A solicitação da gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP poderá ser feita sempre no período de 01 de outubro a 30 de novembro, passando a ser devida, em caso de aprovação, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano imediatamente posterior à solicitação.

§1º – Os atuais servidores dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, terão um prazo de 15 (quinze) dias, iniciando a contagem na data da publicação desta Lei, para solicitar a gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP, e a sua análise será concluída em até 10 (dez) dias a partir da data de entrega, onde em caso de indeferimento, o servidor será

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

comunicado e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, que será analisado e respondido em até 05 (cinco) dias úteis; e sendo concedido, o adicional será devido na data de entrega da solicitação.

§2º – As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de 5 (cinco) anos cada e só serão considerados se devidamente registrados.

Art. 42º – A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 43º – A gratificação de Estímulo à Qualificação Profissional – EQP, será incorporada aos vencimentos para todos os efeitos como vantagem pecuniária permanente e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

SEÇÃO V**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 44º – Os integrantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba terão como padrão uma jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral, não excedendo 08 (oito) horas diárias, e sendo distribuídas em dois turnos de trabalho com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para refeição.

Art. 45º – Os servidores estão sujeitos a ter sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais reduzida para 30 (trinta) horas semanais, exercidas em turno único de 06 (seis) horas diárias, mediante acordo prévio entre Poder Público Municipal e Servidor.

Art. 46º – O servidor integrante dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba poderá ter sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais flexibilizada em regime híbrido, sendo 20 (vinte) horas de trabalho presencial na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Unidade onde o profissional está lotado e estabilizado, e as outras 20 (vinte) horas complementares na modalidade de trabalho Home Office (trabalho em casa).

§ 1º – A flexibilização mencionada neste artigo, deverá ser solicitada, pelo Servidor interessado, através de requerimento formal destinado ao Dirigente da Secretaria Municipal à qual está lotado e aguardar a resposta da análise do pedido, que deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega da solicitação.

§ 2º – A análise da solicitação de flexibilização da jornada de trabalho será realizada de maneira responsável e imparcial, pelo Secretário Municipal a qual foi direcionada, utilizando-se apenas de critérios técnicos, e descartando interesses particulares e partidários, mantendo ativo o princípio da impessoalidade.

§ 3º – Para exercer a jornada de trabalho na modalidade Home Office o servidor deverá dispor de computador, acesso à internet e telefone para contato.

§ 4º – Não haverá ajuda de custos, gratificação ou qualquer outra parcela remuneratória extra para custear despesas dessa modalidade de regime de trabalho.

§ 5º – Fica determinado como horário de trabalho na modalidade Home Office o mesmo período de funcionamento da repartição pública onde o profissional está lotado, estabilizado e fazendo o trabalho presencial.

§ 6º – Não será possível exercer a flexibilização de jornada de trabalho caso seja necessário alterar a rotina de horários da Instituição, como por exemplo, alteração do horário de abertura e/ou fechamento fora do horário habitual de funcionamento, para atender ao pedido do Servidor.

§ 7º – Quando a solicitação tiver como resultado o indeferimento, o responsável pela análise deverá assinar e apresentar uma justificativa formal por escrito.

§ 8º – A liberação do servidor integrante do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil do Serviço Público Municipal de Condeúba, para exercer suas atividades profissionais no regime de trabalho híbrido, se dará por ato administrativo do Dirigente da Secretaria Municipal à qual está lotado o solicitante.

§ 9º – Está vedada, como impedimento para a liberação do regime híbrido solicitado pelo integrante do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

e Assistente Contábil, a comparação de jornada de trabalho de outro(s) servidor(es) público(s), de idêntico cargo ou desigual, de mesmo local de trabalho ou locais diferentes.

Art. 47º – Todo trabalho realizado além da jornada de trabalho dos servidores públicos integrantes do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, será remunerado por hora trabalhada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis.

SEÇÃO VI DAS FÉRIAS

Art. 48º – Os servidores públicos de que tratam a presente Lei farão jus ao gozo de 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Condeúba.

Parágrafo Único – Fica assegurado a percepção de 1/3 (um terço) da remuneração, aos servidores do cargo de Auxiliar de Administração, Agente Administrativo e Assistente Contábil, a título de férias.

Art. 49º – O servidor em gozo de férias perceberá a remuneração normal correspondente ao período de duração das mesmas, em consonância com o Art.7º, XVII-CF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50º – Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreira aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de CONDEÚBA/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado do BAHIA, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 51º – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 52º – Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 5 anos, a partir da data de sua publicação;

Art. 53º – As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do Município e pelos recursos transferidos pelo Governo Federal para aplicação nas áreas do Sistema Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais;

Art. 54º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Prefeita de Condeúba, 01 de Março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO ÚNICO****QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS – (QUADRO PERMANENTE)**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO |
|---------------------------|
| Auxiliar de Administração |
| Agente Administrativo |
| Assiste Contábil |
| TOTAL: 03 CARGOS |

TABELA DE VENCIMENTOS

| | | CLASSE | | | | | | | |
|-------|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H |
| | | Piso | + 5% | + 10% | + 15% | + 20% | + 25% | + 30% | + 35% |
| NÍVEL | I | R\$ 2.118,00 | R\$ 2.223,90 | R\$ 2.329,80 | R\$ 2.435,70 | R\$ 2.541,60 | R\$ 2.647,50 | R\$ 2.753,40 | R\$ 2.859,30 |
| | II | R\$ 2.223,90 | R\$ 2.335,10 | R\$ 2.446,29 | R\$ 2.557,49 | R\$ 2.668,68 | R\$ 2.779,88 | R\$ 2.891,07 | R\$ 3.002,27 |
| | III | R\$ 2.446,29 | R\$ 2.568,60 | R\$ 2.690,92 | R\$ 2.813,23 | R\$ 2.935,55 | R\$ 3.057,86 | R\$ 3.180,18 | R\$ 3.302,49 |
| | IV | R\$ 2.935,55 | R\$ 3.082,33 | R\$ 3.229,10 | R\$ 3.375,88 | R\$ 3.522,66 | R\$ 3.669,44 | R\$ 3.816,21 | R\$ 3.962,99 |
| | V | R\$ 3.669,44 | R\$ 3.852,91 | R\$ 4.036,38 | R\$ 4.219,85 | R\$ 4.403,32 | R\$ 4.586,79 | R\$ 4.770,27 | R\$ 4.953,74 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 04/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise do requerimento de certificado por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional Conforme Seção VI – Subseção II (Das Vantagens - Parágrafo Único). Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

| PROFESSOR | DATA DE ENTREGA | CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME SEÇÃO VI – SUBSEÇÃO II (DAS VANTAGENS- PARÁGRAFO ÚNICO) |
|------------------------------|-----------------|---|
| Marli Ribeiro Porto Coutinho | 12/06/2023 | Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva – 830 horas. |

É o parecer.

Guajeru Bahia, 16 de junho de 2023.

Maria das Graças Fernandes.
Vanderlei Mavais Rocha
Yanuzia Ribeiro de Andrade
Alurea Rosa Langussu Ribeiro
Silvânia de Souza Brito Santos

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 06/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos de certificados por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

| PROFESSOR | DATA DE ENTREGA | CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL |
|------------------------------------|-----------------|---|
| Dulcilene de Souza Andrade Canguçu | 05/07/2023 | Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Educação Especial) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas. |
| Marlúcia Meira Brito Nunes | 11/07/2023 | Formação ao Mundo do Trabalho – 180 horas. |
| Sônia Azeredo Alves Nunes | 11/07/2023 | Formação ao Mundo do Trabalho – 180 horas. |
| Terezinha Souza da Silva Santos | 14/07/2023 | Alfabetização Baseada na Ciência – 180 horas. |
| Vanderlei Novais Rocha | 15/08/2023 | Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Ed. Campo) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas. |

É o parecer.

Guajeru Bahia, 15 de agosto de 2023.

*Vanderlei Novais Rocha
 Maria das Graças Fernandes
 Angelina Rocha Coutinho
 Rosimere Gonçalves Dias
 Emuliana Langussa Barbosa Silva
 Vanuza Ribeiro de Andrade
 Alvirá Rosa Banjun Fabris
 Silvânia de Souza Brito Santos*

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 08/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise do requerimento de certificado do Curso de Pós-Graduação para Progressão vertical do Nível 1 para enquadramento em Nível 2. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

| Progressão vertical Nível 2 | | | |
|-----------------------------|-----------------|------------------|--------|
| PROFESSOR | DATA DE ENTREGA | PÓS-GRADUAÇÃO | |
| Israel Sepúlveda da Silva | 01/12/2023 | Educação Escolar | Física |

É o parecer.

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

Rosmeire Gonçalves Dias
Márcia das Graças Fernandes.
Estelina Rocha Coutinho
Lanuzia Ribeiro de Andrade
Aurea Rosa Languevan Riburo
Silvânia de Souza Brito Santos

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DECRETO Nº 11 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Municipal de Guajeru/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração municipal de Guajeru-Ba.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de Credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

Hipóteses de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela Administração Municipal nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA**Orientações gerais**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, poderá, ser fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial do Município, e somente deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir do prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/21, conforme prescrito no Art. 176 desta Lei, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas nos mesmos veículos previstos no caput deste artigo 8º e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**Procedimentos**

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e/ou municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**Orientações gerais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**Da impugnação e da intenção de recorrer**

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do Art. 8º deste Decreto.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma do Art. 8º deste Decreto no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**Publicação dos credenciados**

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Diário Oficial do Município e somente deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir do prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/21, conforme prescrito no Art. 176 desta Lei.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO**Formalização**

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**Anulação e revogação**

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX - DA SANÇÃO**Aplicação**

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**Orientações gerais**

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Vigência**

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guajeru/Ba, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024**

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, **adjudicar e homologar** a Dispensa de Licitação n.º 010/2024, para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades das secretarias deste município, que teve como vencedora a empresa MARCELO FARIAS FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF N.º 10.314.116/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n.º 310, Venda Velha, Ibiassucê/BA, CEP - 46.390-000, pelo valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 01 de março de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ- BA
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo nº 018/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024, em favor da empresa MARCELO FARIAS FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF N° 10.314.116/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 310, Venda Velha, Ibiassucê/BA, CEP - 46.390-000, para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades das secretarias deste município, com valor total de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê-BA, 01 de março de 2024

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2024
DISPENSA N° 010/2024**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 13.676.986/0001-66, com sede a Praça Oliveira Brito, 100 centro, Ibiassucê-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-BA, CEP: 46.390.000, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG n° 08.057.824-66 e CPF: n° 901.454.105-87, residente e domiciliada na rua Castro Alves, s/n, Centro, Ibiassucê-BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: n° 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o n° 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, n° 192, Centro, Ibiassucê-BA; juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 19.538.989/0001-10, representado pela gestora Maria Placivãna Rocha, portadora do CPF: n° 005.824.145-04 e RG n° 11.726.776-70, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel, 53 – Alto do Cruzeiro Ibiassucê-BA.

CONTRATADA: MARCELO FARIAS FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF N° 10.314.116/0001-59, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 310, Venda Velha, Ibiassucê/BA, CEP - 46.390-000.

OBJETO: Aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades das secretarias deste município.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ibiassucê-BA, 01 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.421.459/000185
Rosania Santos Almeida
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ n° 30.945.969/0001-04
Sandro Wagner Farias Novais
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ n° 19.538.989/0001-10,
Maria Placivãna Rocha
CONTRATANTE

MARCELO FARIAS FERNANDES
CNPJ sob n° 10.314.116/0001-59
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.551.831/0001-40, COMO CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.551.831/0001-40, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Ibiassucê para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares Integrados: Contabilidade Pública, Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA), Contratos, Portal da Transparência Municipal, Folha de Pagamento, Portal do Servidor Público, Patrimônio, Arrecadação Municipal, Nota Fiscal Eletrônica de serviços e almoxarifado, celebrado em 02 de março de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Ibiassucê para serviços de implantação, locação, suporte, manutenção corretiva e eventuais customizações (manutenção evolutiva) dos seguintes softwares Integrados: Contabilidade Pública, Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA), Contratos, Portal da Transparência Municipal, Folha de Pagamento, Portal do Servidor Público, Patrimônio, Arrecadação Municipal, Nota Fiscal Eletrônica de serviços e almoxarifado.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57 da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA”: O presente contrato será prorrogado de 04/03/2024 até a data de 31/12/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTD
CNPJ/MF sob o nº 03.551.831/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DISPENSA Nº 011/2024
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, torna público para conhecimento de todos, a intenção de contratação de serviços para locação de caminhão compactador para atender a demanda de coleta de lixo do município de Ibiassucê - BA.

Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação desse aviso.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/03/2024 às 17h

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiassuce@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê/BA, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município.

Ibiassucê - BA, em 01 de março de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**EDITAL****DISPENSA N.º 011/2024****COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, situado à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-BA, CEP: 46.390-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo n.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta: Dia 06/03/2024, às 17 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta: licitacaoibiassuce@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste EDITAL a contratação de serviços para locação de caminhão compactador para atender a demanda de coleta de lixo do município de Ibiassucê - BA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Ibiassucê/Bahia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

SECRETARIA: 8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

Unidade: 08.00.00 Sec. Infraestrutura, Serv. Públicos e Desenvolvimento Social

Atividade: 15.451.052.2056 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação **possui caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação tornará público após o envio de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. O presente EDITAL ficará **aberto por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacaoibissuce@gmail.com, ou, entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiassucê, situada à Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, no horário das 08h às 12h.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **06/03/2024 às 17h.**

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

a. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

4.3.1 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação;

4.4 - Proposta de Preço:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Prefeitura revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura.

Ibiassucê - BA, 01 de março de 2024.

BRUNO ALMEIDA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de serviços para locação de caminhão compactador para atender a demanda de coleta de lixo do município de Ibiassucê - BA.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o reduzido quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiassucê se concentra na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades fins, é visível a carência de profissionais capazes de executar atividades de limpeza pública urbana, como as estabelecidas no objeto licitado.

2.2 A Lei Federal 9.445/2007 reconhece que a limpeza urbana, incluindo varrição, coleta, manejo de resíduos sólidos e o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência, de forma continuada e com qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

2.3 Embora a limpeza pública seja serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, a Prefeitura Municipal de Ibiassucê não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar os serviços de limpeza pública de forma diligente e adequada.

2.4 Para atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública se faz necessária a contratação de empresa com capacidade para prestar tal serviço ao Município, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | TIPO DO CAMINHÃO | QUANT | QUANT MESES |
|------|--|-------|-------------|
| 1 | CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, com ano de fabricação 2013 ou superior, com capacidade mínima de 12m³, CV(diesel), 02 portas, direção hidráulica, tração 4x2, com 6 marchas + ré, freios motor, com branca ou prata, com ar condicionado, capacidade para 2 passageiros, emplacado, licenciado e revisado, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA | 1 | 3 |

3. SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1 Define-se como coleta de resíduos sólidos (lixo) domiciliar e público, os serviços de recolhimento dos resíduos (lixo) gerado pelos domicílios, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, pelas feiras livres e pelos serviços de varrição de vias e logradouros públicos;

3.2 O veículo a ser utilizado neste serviço deverá encontrar-se lavado, higienizado e abastecido quando da apresentação diária definida no item anterior;

3.3 Deverá ser seguido rigidamente o roteiro pré-estabelecido e o horário determinado pela Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

3.4 O Veículo tipo Caminhão Compactador, deve ter ano de fabricação não inferior a 2020, com capacidade 15m³ e **com manutenção e combustível por conta da CONTRATADA;**

3.5 Os resíduos coletados, juntamente com os resíduos provenientes da operação de varrição e asseio de ruas e demais logradouros do Município deverão ser levados para descarte diário até o Aterro Sanitário indicado pela CONTRATANTE.

4. PRAZO e VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo licitatório será de 03 (tres) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, em razão da natureza contínua dos serviços licitados.

5. DO VEÍCULO:

5.1 O veículo deve ser apresentado com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.

5.2 O prazo para apresentação do veículo será de até 05 (cinco) dias, contados da data de homologação do resultado da vencedora e antes da assinatura do contrato.

5.3 Todas as solicitações serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato (setor de infra estrutura). Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento do veículo

5.4 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do veículo por conta da CONTRATADA.

5.5 Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e caso haja necessidade de reparo ou manutenção, o veículo deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.7 O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

5.9 O veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.

5.10 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

5.11 A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês.

5.12 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução do veículo, que porventura ocorram.

5.13 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) veículo de coleta/compactador reserva, para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso do veículo coletores/compactadores disponibilizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

5.14 Sistemáticamente o veículo deverá ser higienizados de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.

5.15 Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa do veículo. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores.

5.16 A higienização do veículo deverá ser realizada na frequência mínima de 01(uma) vez por semana

6. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O contrato vigorará até 31/05/2024, devendo ser iniciada a prestação de serviços imediatamente após a ordem de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

7. DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

7.1 Para as inspeções/vistorias inicial e semestral do veículo que serão realizadas em parceria com a Superintendência de Trânsito.

7.2 O representante da licitante deverá comparecer no ato de inspeção munida de toda documentação solicitada neste edital e seus anexos.

7.3 No caso, o condutor deverá comprovar através de cópia autenticada do contrato social e de declaração do(a) licitante indicando-o e/ou autorizando-o a representa-la durante a realização da vistoria/inspeção.

7.4 Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação do veículo, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

7.5 O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a (o) Contratada (o) será notificada (o), tendo a empresa o prazo de 48(quarenta e oito) horas para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Prefeitura, mesmo quando utilizando equipamentos do órgão municipal competente, salvo em caso de comprovação de falta de manutenção dos equipamentos originários da Prefeitura;

8.2. Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas;

8.3. Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causam por negligência ou imperícia;

8.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato sem anuência do CONTRATANTE;

8.5. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto deste contrato;

8.6. Não permitir que componentes da equipe de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura Municipal de Ibiassucê/BA, executem serviço para terceiros nos horários de expediente;

8.7. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Edital e Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

8.8. Não permitir que seus funcionários solicitem ou recebam qualquer tipo de gratificação, bonificação, gorjeta ou vantagem por parte de qualquer membro da Administração Municipal ou de terceiros por favorecimento ou benesses por qualquer serviço executado fora das normas de conduta profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

8.9. Manter nas frentes de serviço, sempre pessoa autorizada, no caso o SUPERVISOR, a atender e fazer cumprir as determinações da fiscalização;

8.10. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança e proteção ambiental que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Órgão responsável pela limpeza do lixo urbano;

8.9. Além das disposições acima, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

8.9.1. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.9.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente desta licitação;

8.9.3. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.9.4. Informar imediatamente a unidade competente, verbalmente e por escrito, ou pelo meio mais rápido e seguro, a exemplo do WhatsApp ou outras redes sociais, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

8.9.5. Atender as solicitações do executivo Municipal, quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Adotar todas as providências necessárias para a boa e fiel execução do objeto contratado;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

9.3. Comunicar à empresa, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

9.4. Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA, de acordo com suas necessidades.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela unidade responsável pela limpeza urbana através dos seus respectivos técnicos e/ou outros profissionais, bem como pelos servidores indicados pela CONTRATANTE;

10.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária para perfeita execução dos serviços, inclusive podendo solicitar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

10.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas legais e da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

12.3. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

12.4. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

12.5. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

12.6. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

12.7. A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite definitivo, a ser efetuado por esta instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

b. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

c. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por Lei.

d. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

e. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

f. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

g. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

14. PENALIDADES

a. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Ibiassucê, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, Prefeitura do Município de Ibiassucê poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento contratual, além daquelas penalidades previstas nas legislações vigentes.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Secretaria: 8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

Unidade: 08.00.00 Sec. Infraestrutura, Serv. Públicos e Desenvolvimento Social

Atividade: 15.451.052.2056 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Solicitado por:

Érico Marques Silva Viana

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA N.º 011/2024**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BAHIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

OBJETO: Locação de caminhão compactador para atender a demanda de coleta de lixo do município de Ibiassuçê - BA.

Apresentamos e submetemos a V.Sa. proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na preparação, conforme segue:

| ITEM | TIPO DO CAMINHÃO | QUANT | QUANT MESES | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------------|--------------|-------------|
| 1 | CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, com ano de fabricação 2013 ou superior, com capacidade mínima de 12m ³ , CV(diesel), 02 portas, direção hidráulica, tração 4x2, com 6 marchas + ré, freios motor, com branca ou prata, com ar condicionado, capacidade para 2 passageiros, emplacado, licenciado e revisado, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA | 1 | 3 | | |
| | | | | Valor total | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ---- dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Declaro, que os equipamentos ofertados atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

- , de de 2024.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico- SRP nº. 021/2023
Processo Administrativo nº. 077/2023

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de merenda escolar, conforme edital e anexos.

| | |
|-----------------------|---|
| ADJUDICADO (A) | LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA |
| CNPJ | CNPJ: 32.269.665/0001-91 |
| ENDEREÇO | Rua João Moreno, 15 Centro |
| CIDADE / UF / CEP | JACARACI – BA - CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | HÉLIO ZAURISIO SARAIVA |
| CPF / RG | CPF nº 105.976.205 / RG: 01670329 41 SSP/BA |
| LOTE 02 | R\$ 39.900,00 |
| LOTE 03 | R\$ 99.900,00 |
| LOTE 04 | R\$ 11.300,00 |
| LOTE 08 | R\$ 43.180,00 |

| | |
|-----------------------|--|
| ADJUDICADO (A) | GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA |
| CNPJ | 41.511.926/0001-29 |
| ENDEREÇO | Av. Itabuna, 100- Bairro Patagonia |
| CIDADE / UF / CEP | Vit. da Conquista – Bahia- CEP: 45.065150 |
| REPRESENTANTE LEGAL | GREICE KELLY RAMOS DOS ANJOS |
| CPF / RG | CPF: 052.755.235-64 e RG: 15.232.511-58 SSP/BA |
| LOTE 05 | R\$ 80.500,00 |
| LOTE 06 | R\$ 6.550,00 |
| LOTE 11 | R\$ 6.050,00 |
| LOTE 12 | R\$ 84.495,00 |

| | |
|-----------------------|---|
| ADJUDICADO (A) | ATACAREJO G SANTANA LTDA |
| CNPJ | CNPJ: 47.931.816/0001-00 |
| ENDEREÇO | Rua Dafenis Ladeia, 16 - Centenário |
| CIDADE / UF / CEP | JACARACI-BA CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | GEILSON SANTANA OLIVEIRA |
| CPF / RG | CPF: 060766245-07 e RG: 1270050486 SSP/BA |
| LOTE 01 | R\$ 41.749,00 |
| LOTE 09 | R\$ 29.100,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

| | |
|-----------------------|--|
| ADJUDICADO (A) | BRUNO SARAIVA NUNES - ME |
| CNPJ | CNPJ: 07.675.866/0001-41 |
| ENDEREÇO | Rua Bom Jesus do Monte. |
| CIDADE / UF / CEP | JACARACI- BA CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | BRUNO SARAIVA NUNES |
| CPF / RG | CPF: 026.133.425-52/ RG:13.746.273-56 SSP/BA |
| LOTE 07 | R\$ 31.000,00 |
| LOTE 10 | R\$ 31.000,00 |

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 01 de março de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial- SRP nº. 013/2023, Processo Administrativo nº. 084/2023.**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente à Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de peças destinadas as máquinas pesadas, conforme edital e anexos.

Ressalta tratar-se de processo licitatório visando o registro de preços dos itens, devido à variedade de máquinas que o município possui, bem como a variedade de peças de cada equipamento e a imprevisibilidade de quais peças precisarão ser substituídas nos próximos doze meses. As empresas licitantes deverão manter os preços ofertados pelo período de um ano. A assinatura da ata de registro de preços não gera qualquer obrigação à administração municipal em adquirir os itens licitados. Surgindo necessidade de aquisição deverá ser lavrado o contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA: | WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA |
| CNPJ | 12.986.457/0001-04 |
| ENDEREÇO | Av. Barão do Rio Branco, 1885- São Francisco |
| CIDADE / UF / CEP | Guanambi- Bahia, CEP: 46.430-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | WILLIAM PAES SENA |
| CPF / RG | CPF: 806.938.495-68 e RG: 1011276690 SSP/BA |
| LOTE 03 | R\$ 137.500,00 |
| LOTE 07 | R\$ 177.000,00 |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA: | B.R. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP |
| CNPJ | 41.969.346/0001-80 |
| ENDEREÇO | Av. Barão do Rio Branco, 1964- São Francisco |
| CIDADE / UF / CEP | Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | ADNALVA MAGALHÃES AVILA |
| CPF / RG | CPF: 192.107.015-34 e RG: 01626718-49 SSP/BA |
| LOTE 02 | R\$ 407.998,40 |
| LOTE 04 | R\$ 130.000,00 |

| | |
|---------------------|---|
| EMPRESA: | PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA- EPP |
| CNPJ | 42.011.486/0001-03 |
| ENDEREÇO | Av. Governador Nilo Coelho, 400- São José |
| CIDADE / UF / CEP | Guanambi – Bahia – 46.430-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LESSA |
| CPF / RG | CPF: 442.633.335-00 e RG: 262608081 SSP/BA |
| LOTE 05 | R\$ 254.000,00 |
| LOTE 06 | R\$ 192.500,00 |
| LOTE 09 | R\$ 297.500,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

| | |
|---------------------|--|
| EMPRESA: | TRIMAG-TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA |
| CNPJ | 06.061.215/0001-07 |
| ENDEREÇO | Av. José Neves Teixeira 880, Paraíso |
| CIDADE / UF / CEP | Guanambi – Bahia – 46.430-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO |
| CPF / RG | CPF: 053.561.525-66 e RG: 14.801.055-54 SSP/BA |
| LOTE 01 | R\$ 225.000,00 |
| LOTE 08 | R\$ 137.500,00 |
| LOTE 10 | R\$ 98.500,00 |
| LOTE 11 | R\$ 77.500,00 |

Com fornecimento parcelado durante, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 01 de março de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial- SRP nº. 012/2023****Processo Administrativo nº. 083/2023**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório supracitado, referente à Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para manutenção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água na zona rural do município, conforme edital e anexos.

| | |
|-------------------------|---|
| ADJUDICADO PARA: | ELETRONORTE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP |
| CNPJ | 01.799.657/0001-23 |
| ENDEREÇO | Av. Minas Gerais nº 1.160 – Jardim Panorama |
| CIDADE / UF / CEP | Espinosa /MG - CEP: 39.510-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | EUJÁCIO NUNES NERI |
| CPF / RG | 701.103.106-59 e RG: 5.014.895 SSP MG |
| LOTE 02 | R\$ 158.997,31 |
| LOTE 03 | R\$ 114.999,99 |
| LOTE 04 | R\$ 101.999,34 |

| | |
|-------------------------|--------------------------------------|
| ADJUDICADO PARA: | LAERCIO PEREIRA GOMES - ME |
| CNPJ | 34.444.552/0001-00 |
| ENDEREÇO | Rua Castro Alves, Nº 90, Centro |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci-Bahia - CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | LAERCIO PEREIRA GOMES |
| CPF / RG | 220.921.088-75e RG: 411477055 SSP SP |
| LOTE05 | R\$ 45.200,00 |
| LOTE06 | R\$ 50.800,00 |

| | |
|-------------------------|---|
| ADJUDICADO PARA: | CLAUDIO BOTELHO DE SOUZA- ME |
| CNPJ | CNPJ: 01.520.995/0001-84 |
| ENDEREÇO | Praça Prisciliano Ladeia, 160, centro |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci - Bahia, CEP: 46.310.000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | CLAUDIO BOTELHO DE SOUZA |
| CPF / RG | CPF: 603.683.495-00 / RG n.º 05853906090 SSP BA |
| LOTE 01 | R\$ 88.500,00 |

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci - Bahia, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial – SRP n° 010/2023
Processo Administrativo n° 081/2023

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente à Registro de Preços destinado a eventual e futura contratação de empresa visando confecção de placas indicativas de obras e confecção de material de comunicação visual tipo (adesivo, banners, faixas e cartazes), conforme edital e anexos.

| | |
|----------------------------|--|
| ADJUDICADO PARA: | JOSÉ MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA - ME |
| CPF / CNPJ | 10.204.999/0001-44 |
| ENDEREÇO | Rua Antônio David de Sousa Costa – Bairro Bom Jesus do Monte |
| CIDADE / UF / CEP | Jacaraci– BA, CEP: 46.310-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | José Marques Pereira de Oliveira |
| CPF / RG | CPF n.º 448.368.725-53, portador de RG n.º 4362550 SSP BA |
| QUALIFICAÇÃO | Brasileiro, Solteiro, empresário... |
| LOTES | 01 e 02 |
| VALOR | R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). |

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.
Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Jacaraci, 01 de março de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

| | EXTRATO DE CONTRATO | |
|---------------------|--|------------------|
| CONTRATO No. | 34 2024 | |
| PROC. LICITATÓRIO | DISP Nº 004/2024 | |
| CONTRATANTE | MUNICIPIO DE JACARACI | |
| CONTRATADO | ALEX SANDRO PALMEIRA BORBOREMA DE SOUZA ME | |
| OBJETO | a contratação de empresa para a prestação de serviços de fabricação e montagem de móveis planejados ao tempo da conclusão das edificações destinadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Jacaraci/BA | |
| VALOR | R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) | |
| DO TA ÇA O | ORGÃO / UNIDADE | 05.00 |
| | PROJETO / ATIVIDADE | 2015 |
| | ELEMENTO DESPESA | 4.4.9.0.51.00.00 |
| VIGÊNCIA | 30/06/2024 | |
| DATA DA ASSINATURA | 27/02/2024 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

| | EXTRATO DE CONTRATO | |
|---------------------|--|------------------|
| CONTRATO No. | 36 2024 | |
| PROC. LICITATÓRIO | DISP Nº 005/2024 | |
| CONTRATANTE | MUNICIPIO DE JACARACI | |
| CONTRATADO | GERLAINE SPINOLA COUTINHO | |
| OBJETO | A contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades das escolas municipais de educação básica do Município de Jacaraci | |
| VALOR | R\$ 54.038,00 (cinquenta e quatro mil e trinta e oito reais) | |
| DO TA ÇA O | ORGÃO / UNIDADE | 03.00 |
| | PROJETO / ATIVIDADE | 1048/1049 |
| | ELEMENTO DESPESA | 4.4.9.0.52.00.00 |
| VIGÊNCIA | 30/06/2024 | |
| DATA DA ASSINATURA | 29/02/2024 | |

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001